



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021- CPL

CONTRATO Nº 190/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA WB EMPREENDIMENTO EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WB EMPREENDIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.612.392/0001-07**, com sede na Av. Castelo Branco, nº 148, Sala 111, Ed. Com. Castelo Branco, Bairro São Francisco, São Luís-MA, neste ato representada pelo Srº Walter Luiz Bezerra de Brito, inscrito no CPF nº 053.827.994-07 e RG nº 6583823 SDS/PE, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021- CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 855632/2017**, conforme condições e especificações constantes do Anexo X - Projeto Básico e demais anexos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo nº 078/2021 e o que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021- CPL;
- b) Projeto Básico;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 373.641,29 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá a conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação Orçamentária:

02.08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

17.512.0611.1023.0000 - CONSTRUÇÃO DE KITS SANITARIOS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 373.641,29 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65º, §1º da lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de **150 (cento e cinquenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato terá **vigência de 150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NOVA - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A FISCALIZAÇÃO compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As instruções e demais comunicações da FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro e os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços vencedora aprovada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em cumprimento ao



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Cronograma Físico - Financeiro apresentado pela CONTRATADA, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal, formalmente designada, acompanhada do Relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, correspondente a primeira Medição dos serviços, somente poderá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/MA, caso obrigatório para a execução da obra;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da fiscalização da obra;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente a cada Medição estará condicionado a comprovação da Regularidade Fiscal da Contratada, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Negativa perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Contrato. As mesmas, só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas a CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal e que cubram a execução dos Serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega a Prefeitura Municipal dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela Prefeitura Municipal dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA serviços desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento, serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO NONO - Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As faturas apenas serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA e se não contiverem erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação em conformidade com o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Termo ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base no cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela aquisição/transporte e aplicação de todo material necessário à execução dos serviços, com base nas Especificações Técnicas e Planilhas de Custos.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar na infraestrutura existente na área de trabalho (cercas, estradas, casas etc.) durante a execução dos serviços.
- c) Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs/Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- d) Comunicar-se, sempre que necessário, formalmente com a Prefeitura Municipal, através de fax, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
- e) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/Serviços e fornecimentos.
- f) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local das obras/Serviços e fornecimentos.
- g) Colocar tantas frentes de Serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/Serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão-de-obra, bem como todo o material necessário à execução dos Serviços objeto do contrato.
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do Serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agrônômia CREA/CAU do local de execução das obras e Serviços.
- j) Manter Preposto, no local de Serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- k) Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

que venham a ser cobrados.

l) Para liberação da última fatura, faz-se necessário apresentar:

- 1.1) Certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- 1.2) Relatório fotográfico de todas as etapas da obra;
- 1.3) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT devidamente registrada no CREA/CAU

m) **Durante a execução dos Serviços e obras, caberá a contratada as seguintes medidas:**

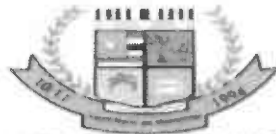
- m.1) Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, nº do Contrato e CONTRATANTE (SAF), conforme Lei nº 5.194/1966 e resolução CONFEA nº 198/1971;
- m.2) A placa de identificação das obras e Serviços deverá ser afixada em local de fácil visualização e deverá estar em conformidade com os modelos e padrões estabelecidos pelo órgão contratante, permanecendo desta forma até a conclusão da obra e sobre permanente manutenção.
- m.3) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos Serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/Serviços;
- m.4) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de Serviços;
- m.5) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/Serviços; e,
- m.6) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à Legislação pertinente.

n) Na execução dos Serviços, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender as seguintes normas e praticas complementares:

- n.1) Projetos, Normas Complementares e demais especificações Técnicas;
- n.2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de Serviços públicos;
- n.3) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- n.4) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

o) A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.

p) A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- q) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- r) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- s) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- t) Efetuar análise minuciosa de todo o Projeto Básico e Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- u) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.
- v) Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- x) Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços
- y) É obrigação da contratada manter a caução válida e atualizada até o Termo de Encerramento Físico Definitivo.
- z) A contratada deverá conceder o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado aos órgãos de controle interno e externo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá a CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- b) Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços solicitados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- g) Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- h) Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- i) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de Serviços;
- k) Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato ou, não tendo sido esse designado, ao Prefeito Municipal, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hipótese de não requerimento da Medição ou paralisação não justificada da obra por tempo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão unilateral do presente instrumento contratual por parte da contratante segundo os termos expostos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice para Obras Públicas Portuárias, apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = I1 - I0 \times V / I0$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem do Foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de dezembro de 2021.

Luiza Coutinho macedo

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão - MA

W. B. Brito

WB EMPREENDIMENTO EIRELI
CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07
Walter Luiz Bezerra de Brito
CPF nº 053.827.994-07 e RG nº 6583823 SDS/PE
Sócio Administrador

33.612.392/0001-07

WB EMPREENDIMENTOS EIRELI
Av. Castelo Branco, 148, Sala 111
Ed. Com. Castelo Branco
São Francisco
CEP: 65.076-090

SÃO LUÍS - MA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gaspar Porto de Albuquerque*

CPF: 621.090.303-72

Nome: *Edio Ribeiro Nete*

CPF: 986.996.873-20